



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº01/2020

A Câmara Municipal de Dom Eliseu, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade carta convite, do tipo “MENOR PREÇO E QUALIDADE POR ITEM” a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até às 08:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2020, no endereço abaixo citado.

DATA DA ABERTURA: 10/02/2020.

HORÁRIO: Às 08:30 horas – Entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e das propostas comerciais.

LOCAL: Sede do Poder Legislativo do Município de Dom Eliseu, sito a Av. Antônio Jesus de Oliveira nº 1379- Bairro Flor do Ipê- Dom Eliseu – PA.

TELEFONE: (94) 3335-1170 / 3335-1059

I- DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de gênero de alimentos; material de copa e cozinha; de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Eliseu -PA, conforme planilha especificado em planilha abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

De mãos dadas com o povo



SUBITEM I- GÊNERO DE ALIMENTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 30X1 400g	CAIXA	24
2	AÇÚCAR 15x1 2 kg	FARDO	30
3	BISCOITO CREAM CRAQUER 20x1 400g	CAIXA	30
4	CAFÉ 20X1 250G	CAIXA	35
5	CARTELAS DE OVOS 30X1	CART.	42
6	FÉCULA DE MANDIOCA 20X1 1Kg	FARDO	26
7	FLOCAO DE ARROZ 20X1 500G	FARDO	26
8	FLOCAO DE MILHO 20X1 500G	FARDO	26
9	MARGARINA 12x1 500g	CAIXA	12
10	ÓLEO 20X1 900ml	CAIXA	2
11	POLPAS ACEROLA 1KG	UNID	80
12	POLPAS GOIABA 1 KG	UNID	80
13	POLPAS MARACUJÁ 1KG	UNID	60
14	ROSQUINHA DE COCO 15x1 800g	CAIXA	20
15	LEITE EM PÓ 50X1 200 G	FARDO	35

SUBITEM II- HIGIENE E LIMPEZA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	ÁCOOL 12X1 1 LT	CAIXA	20
2	AGUA SANITÁRIA 12X1 1LT	CAIXA	30
3	ALCOOL GEL 12X1 500ML	CAIXA	18
4	DESODORIZANTE DE AR 12X1 360ml	CAIXA	22
5	LÃ DE AÇO 14X1 60G	FARDO	12
6	DESINFETANTE 6X2 2LT	CAIXA	24
7	DETERGENTE 24X1 500ML	CAIXA	24
8	INSETICIDA 12X1 395 ml	CAIXA	15
9	LIMPA ALUMINIO 24x1 500ml	CAIXA	24
10	PANO DE CHÃO	UNID	30
11	PAPEL HIGIENICO 16X4	FARDO	30
12	PAPEL TOALHA 12X2	FARDO	24
13	RODO 60 CM	UNID	7
14	SABÃO EM BARRA 10x1 200 gx5	CAIXA	14
15	SABÃO EM PÓ 24X1 500G	CAIXA	14
16	PANO DE PRATO	UNID	24
17	SACO LIXO 100L 25x 10 UNID.	FARDO	20
18	SACO LIXO 30L 25x 20 UNID.	FARDO	30
19	VASSOURA	UNID	10
20	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 12X1 500ml	CAIXA	18

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antonio Jesus de Oliveira , 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68 633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

www.camaradedomeliseu.pagov.br



SUBITEM III-COPA E COZINHA			
1	COPO DESCARTÁVEL 25x1 200ml	CAIXA	24
2	COPO DESCARTÁVEL 25x1 50 ml	CAIXA	24
3	GUARDANAPOS DIM 14X14 - 8X1 500 UM	FARDO	20
4	PAPEL TOALHA 12X2	FARDO	30

II- DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO.

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações através de contato na sala de licitação da Câmara Municipal de Dom Eliseu -Pa.

III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da Licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, o objeto deste Certame, junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Dom Eliseu -Pa, e devidamente habilitadas, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu anexo, bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

3.2. É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, recuperação judicial, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes gerentes sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município (executivo ou legislativo) ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Certame.

A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

IV- DO PREÇO

4.1. - Cada concorrente deverá computar no preço (desconto) que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referente ao objeto de Licitação onerarão a dotação orçamentária no exercício 2020.

Câmara Municipal de Dom Eliseu –Pa.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VI- DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de seus administradores.

6.3 - Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

6.4 - Alvará de Funcionamento do ano Vigente.

6.5 - Certidão negativa de débito com Fazenda municipal da sede proponente.

- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

6.6 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual dentro do prazo de validade, compreendendo.

a) Certidão Negativa de débito (quitação de tributos federais –junto à União).

b) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado.

6.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).

6.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas –CNDT

6.9 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

A documentação exigida respalda-se perante os artigos 28 a 31 salvo que é fundamental a análise do Art. 32 Inciso 1 da Lei Federal 8666/93.

A comprovação constante nas alíneas anteriores, deverá ser concretizada com a inclusão da Documentação, em **envelope fechado (colado ou lacrado) e subscrito:**

[Handwritten signature]



CONVITE Nº 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)

VII- DAS PROPOSTAS

7.1- Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços somente preenchendo a planilha de convite que segue junto com edital ou em papel timbrado da empresa.

7.2- A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.

A proposta deverá conter, ainda:

7.3- Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos unitário e total por item.

7.4- Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo.

Neste caso, caberá à comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos:

7.5- Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

7.6- A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 6.1 a 5.5 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.



7.7- Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

7.8- A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

7.9- As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas **em envelopes fechados (colados ou lacrado), subscrito:**

CONVITE Nº 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS.

PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)

VIII- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1- Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no neste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.

8.2- Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.



VIX- DO CRITÉRIO PARA A CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

9.1- O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço Por Item ofertado, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração:

Serão desclassificadas as propostas:

9.2- Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.

9.3- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.4- Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

9.5- Procedida a classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

9.6- Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe o art.22, da presente Lei, o presidente da comissão divulgará novamente o edital esperando os 05 dias úteis. Caso não compareça ninguém o convite será



aberto sendo com 01 ou 2 empresas para que não possa causar prejuízos a essa administração.

9.7- As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

X- DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante na inicial deste edital, nos dias úteis.

10.2- O Pagamento será efetuado mensalmente no período de 20 a 25 de cada mês, sendo que as notas fiscais deveram ser apresentadas na Tesouraria da Câmara Municipal para que seja processado com antecedência mínima de dois dias úteis.

10.3- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do recibo devidamente assinado, referente a nota fiscal já de posse da Tesouraria.

10.4- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do recibo devidamente assinado, referente a nota fiscal de posse da Tesouraria.

XI- DO AJUSTE

11.1- As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

11.2- O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob pena



de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas na cláusula X deste edital.

11.3- O prazo a que se refere o subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

11.4- Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultada à administração, sem embaraço da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XII- DAS PENALIDADES

12.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2- Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, serão aplicadas:

- a) Multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo e 02 (dois) anos com o Município de DOM ELISEU, a critério da administração.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº



8.666/93. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da Câmara Municipal de Dom Eliseu –Pa.

Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

14.2- A Câmara Municipal de Dom Eliseu-PA se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.3- Com base do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

XV- DO ANEXO

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:



ANEXO I – Minuta do Contrato

Dom Eliseu - PA, 28 de Janeiro de 2020.

Amanda A. Sousa

Amanda Alves Sousa
Comissão de Licitação

Presidente

ANEXO I

EDITAL

MINUTA CONTRATO Nº ____/2020.

A CAMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Av. Antônio Jesus de Oliveira nº 1379, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 22.953.707/0001-55, neste ato, representada pelo Sr. Edilson Oliveira Sousa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2155445 -SSP-PA e do CIC/MF nº 633.595.292-00, domiciliado e residente na cidade de Dom Eliseu, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa, sediada nesta cidade na, nº, inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato por, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na .Rua, s/nº, Bairro , nesta cidade de Dom Eliseu, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **Carta Contrato**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CNPJ: 22.953.707/0001-55



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de gênero de alimentação, material de copa e cozinha e de limpeza e higienização destinados à atender a demanda da Câmara Municipal de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer à contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

2.2. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

2.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva;

2.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer a contratante os objetos do presente contrato, nas marcas e quantidades solicitadas de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 01/2020 –CMDE;

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em



decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

- 3.3. Encaminhar ao setor financeiro da Câmara Municipal de Dom Eliseu as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) convite número 01/2020 CMDE.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Os objetos do contrato serão fornecidos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento e/ou Requisição", emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E REAJUSTE

- 4.1. De acordo com a atual Política de Acompanhamento de Preços praticada pelo Governo Federal, os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo novas orientações neste sentido as quais dependendo do



caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

4.2. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem ser concedidos deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apurados, quando efetiva e comprovadamente fornecidos.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente na Tesouraria da Câmara

Municipal de Dom Eliseu, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, devidamente atestada e visada por servidor da Câmara Municipal indicado pela presidência.

5.3. O pagamento das notas apresentadas serão no período de 20 a 25 de cada mês, mediante apresentação do recibo **devidamente assinado** referente a nota fiscal já de posse da Tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto em licitação estão livres e não comprometidos, e a conta da CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU na seguinte dotação orçamentária:

01.031 0101 2.001- Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações



assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Administração;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

7.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua



falência;

8.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

8.3. Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à contratante;

8.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

8.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:



c) Quando necessária a modificação do regime do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;

e) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número 01/2020 CMDE.

11.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais.

11.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

De mãos dadas com o povo



11.5 – Fica eleito o Foro da cidade de Dom Eliseu, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.6 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dom Eliseu - PA,de de 2020.

Câmara Municipal de Dom Eliseu – PA
Edilson Oliveira Sousa
Presidente

CNPJ

Contratada

Testemunhas:

CPF:

A

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antonio Jesus de Oliveira, 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68.633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

www.camaradedomeliseu.pagov.br